



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**DECRETO N°** 14.937 **DE** 05 **DE** JUNHO **DE** 2003

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 11790 : 04 **DATA** 06 / 06 / 03

**CRIA** o Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, no Município de Santo André, e dá outras providências.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 26.320/2003-4,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, localizado no entorno do patrimônio construído da Vila de Paranapiacaba, com o objetivo de assegurar a conservação dos recursos naturais e da diversidade biológica da Floresta Atlântica, bem como possibilitar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e de interpretação ambiental, de recreação e de turismo ecológico.

**Art. 2º.** O Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba possui área total aproximada de 4.261.179,10m², conforme o mapa do Sistema Cartográfico Municipal, escala 1:10.000, folha 4222, constante no Processo Administrativo nº 26.320/2003-4, delimitado e contido na descrição que segue:

“Inicia-se no ponto 1, de coordenadas UTM 366700 x 7370241; segue em linha reta até o ponto 2, de coordenadas UTM 366982 x 7370328; segue em linha reta até o ponto 3, de coordenadas UTM 367116 x 7370324; segue em linha reta até o ponto 4, de coordenadas UTM 367225 x 7370273; segue em linha reta até o ponto 5, de coordenadas UTM 367333 x 7370142; segue em linha reta até o ponto 6, de coordenadas UTM 367511 x 7370132; segue em linha reta até o ponto 7, de coordenadas UTM 367578 x 7370237; segue em linha reta até o ponto 8, de coordenadas UTM 367905 x 7370042; segue em linha reta até o ponto 9, de coordenadas UTM 367974 x 7370040; segue em linha reta até o ponto 10, de coordenadas UTM 368020 x 7369954; segue em linha reta até o ponto 11, de coordenadas UTM 367948 x 7369658; segue em linha reta até o ponto 12, de coordenadas UTM 367808 x 7369600; segue em linha reta até o ponto 13, de coordenadas UTM 367632 x 7369400; segue em linha reta até o ponto 14, de coordenadas UTM 367524 x 7369400 (aproximadas); segue em linha reta até o ponto 15, de coordenadas UTM 367400 x 7369355 (aproximadas); segue em linha reta até o ponto 16, de coordenadas UTM 367140 x 7369330 (aproximadas); segue em linha reta até o ponto 17, limite do Parque Estadual da Serra do Mar, de coordenadas UTM 366690 x 7368790 (aproximadas); segue acompanhando o limite do Parque Estadual da Serra do Mar até o ponto 18, de coordenadas UTM 367090 x 7368400 (aproximadas), que é limite entre os

municípios de Santo André e Santos; segue acompanhando o limite de município entre Santo André e Santos até o ponto 19, que é limite entre os municípios de Santo André, Santos e Mogi das Cruzes; segue acompanhando o limite de município entre Santo André e Mogi das Cruzes até o ponto 20, que é limite com o lote de classificação fiscal 31.016.001; segue acompanhando o limite entre o lote de classificação fiscal 31.016.001 e o imóvel público municipal, onde fecha-se o perímetro.”

**Art. 3º.** O Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba será considerado Unidade de Proteção Integral, atendendo o disposto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2002, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

**Art. 4º.** Caberá ao Departamento de Paranapiacaba administrar o Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

**Art. 5º.** O Departamento de Paranapiacaba elaborará o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba.

**Art. 6º.** As receitas geradas pelas atividades do Parque Natural Municipal Nascentes de Paranapiacaba serão destinadas ao Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba – FUNGEPHAPA, instituído pela Lei nº 8.281, de 11 de dezembro de 2001.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 10.742, de 14 de julho de 1983, nº 10.862, de 20 de fevereiro de 1984, e nº 11.053, de 21 de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 05 de junho de 2003.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS EDUARDO DE MELO RIBEIRO  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
- EM SUBSTITUIÇÃO -**

**JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO  
SUBPREFEITO DE PARANAPIACABA E PARQUE ANDREENSE**  
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**